## DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940.

Código Penal.					
Art. 132 - Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente:					
Pena - detenção, de três meses a um ano, se o fato não constitui crime mais grave.					
Parágrafo único. A pena é aumentada de um sexto a um terço se a exposição da vida o da saúde de outrem a perigo decorre do transporte de pessoas para a prestação de serviço em estabelecimentos de qualquer natureza, em desacordo com as normas legais					
DECRETO-LEI N° 3.688, DE 3 DE OUTUBRO DE 1941.					
Lei das Contravenções Penais					
CAPÍTULO III					
DAS CONTRAVENÇÕES REFERENTES À INCOLUMIDADE PÚBLICA					
Art. 32. Dirigir, sem a devida habilitação, veículo na via pública, ou embarcação a motor em					
aguas públicas:					
Pena – multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis.					

Pena – prisão simples, de quinze das a três meses, ou multa, de trezentos mil réis a dois contos de réis.

Art. 34. Dirigir veículos na via pública, ou embarcações em águas públicas, pondo em perigo a

segurança alheia: